

consubstanciado na Portaria AP nº. 1217, de 21.03.2012, retificada pela Portaria RET AP nº. 1911, de 09.10.2015, em favor de SEBASTIANA PEREIRA DE LIMA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2) Dar ciência à interessada do parecer ministerial e desta decisão.

**ACÓRDÃO Nº. 55.813**

Processo nº. 2016/50032-6

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 011/2013, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARÁ e o BANPARÁ.

**Responsável:** VALDIR SOARES DE MOURA - Presidente.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 56, inciso I, e 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. VALDIR SOARES DE MOURA, Presidente da Associação dos Deficientes Físicos do Pará, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), e dar-lhe plena quitação.

**Protocolo 1003368**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 09 de junho de 2016, tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.814**

Processo nº. 2013/52799-3

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do Art. 191, do RITCE-PA)

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria RET AP nº 0457, de 28/03/2016, que retificou a Portaria AP nº 0654, de 13/01/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS GOMES SARMENTO, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**Protocolo 1003370**

**Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 30 de junho de 2016, tomou a seguinte decisão:**

**ACÓRDÃO Nº. 55.884**

Processo nº. 2016/50482-6

**Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL.

**Recorrente:**

DENISE NAZARÉ BITTENCOURT DOS SANTOS - ex-servidora do TCE-PA.

**Recorrido:**

Despacho da Presidência às fls. 62 dos autos.

**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

**Impedimento:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 178, § 1º, do RITCE-PA).

**Decisão:** ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos artigos 270 e 272 do Ato n.º 63, de 17 de dezembro de 2012:

1) Conhecer do Agravo Regimental interposto e, no mérito, dar-lhe provimento e admitir os Embargos de Declaração opostos pela Sra. DENISE NAZARÉ BITTENCOURT DOS SANTOS, para reformar a decisão agravada e converter em pecúnia o período de 120 (cento e vinte) dias de licença-prêmio não gozadas, adquiridas pela ex-servidora, por satisfazer as condições legais ao acolhimento do seu pleito, devendo ser tomado como referência para cálculo o valor da última remuneração percebida aquando de sua exoneração dos quadros funcionais do TCE-PA;

2) Condicionar os pagamentos dos valores em questão à disponibilidade financeira e orçamentária da instituição, na ordem de apresentação dos pedidos.

**Protocolo 1003567**

## MINISTÉRIO PÚBLICO

### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**PORTARIA Nº 206/2016/MPC/PA**

**O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e**

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 058 de 31/05/2006, que definiu a jornada de trabalho no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar serviços realizados fora da jornada regular de trabalho e garantir o devido reconhecimento ao trabalho desempenhado pelos servidores

**RESOLVE:**  
Art. 1º. Fica instituído o Banco de Horas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no qual serão registradas as horas trabalhadas pelos servidores, cumpridas no exclusivo interesse do serviço, após a jornada de trabalho.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Banco de Horas os servidores que façam o registro eletrônico de entrada e saída.

Art. 2º. O Banco de Horas registrará o acúmulo de:

I - até 06 (seis) horas mensais, independentemente da autorização da chefia; e,

II - até 12 (doze) horas mensais, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata por meio de formulário próprio.

Parágrafo único. A autorização prévia da chefia deverá definir o período de realização da jornada excedente.

Art. 3º. As horas acumuladas no Banco de Horas podem ser utilizadas para:

I- Compensação automática de atrasos, saídas antecipadas e ausências que não sejam a serviço registradas durante o expediente; e,

II- Concessão de folgas.  
§1º. O gozo de folga é condicionado à anuência da chefia imediata.

§2º. As ausências durante o expediente, a serviço ou não, deverão obrigatoriamente ser acompanhadas da autorização da chefia imediata e registradas no ponto biométrico.

§3º. A compensação dos acréscimos à jornada de trabalho será previamente acordada com a chefia imediata de forma a não ocasionar a interrupção do serviço.

Art. 4º. As horas excedentes registradas no Banco de Horas poderão ser acumuladas até o limite mensal de 18 (dezoito) horas, devendo, obrigatoriamente, ser utilizadas em até 03 (três) meses a contar do final do mês em que foram realizadas.

Parágrafo único. Exaurido o prazo de 03 (três) meses de que trata o caput, o servidor perderá automaticamente o direito de utilizar as horas excedentes realizadas.

Art. 5º. O servidor que tiver faltas abonadas pela chefia com base no art. 72, XVI da Lei Estadual nº 5.810/94 não poderá acumular horas excedentes no mês de ocorrência das faltas.

Art. 6º. O disposto nesta portaria não se aplica aos servidores que recebem horas extras.

Art. 7º. Somente serão computadas de forma automática e sem prévia autorização da chefia imediata, as horas cumpridas no intervalo de 7 às 18h.

Parágrafo único: As horas trabalhadas em domingos e feriados serão computadas em dobro para fins de Banco de Horas e dependerão de prévia autorização da chefia, que deverá justificar, em formulário próprio, a urgência e/ou necessidade do serviço.

Art. 8º. Após a implantação do Banco de Horas os atrasos ou ausências sem justificativa legal deverão, necessariamente, ser compensados por meio de jornada suplementar à normal ou utilizando o saldo de horas já existente, não sendo mais admitidos abonos pela chefia imediata.

§1º. Os casos excepcionais serão submetidos ao Secretário do MPC/PA que, na impossibilidade de compensação por inexistência de saldo de horas ou por circunstância fática, poderá autorizar o abono, cabendo sempre recurso ao Procurador-Geral de Contas.

§2º. Não importam em compensação as ausências resultantes de consultas médicas ou odontológicas e, ainda, da realização de exames, quando feitas no próprio servidor, seu cônjuge ou companheiro, ou, ainda, em seu filho ou enteado, comprovadas no primeiro dia útil após a ocorrência por meio de atestado médico ou pela requisição do exame acompanhada do comprovante de sua realização.

§3º. Os atrasos, as saídas antecipadas ou as ausências durante o expediente não compensadas por meio do Banco de Horas serão objeto de desconto no mês subsequente a sua apuração.

Art. 9º. A utilização indevida do controle de frequência, apurada

mediante processo administrativo disciplinar de que trata o art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/94, poderá acarretar ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 190, inciso IV, da mesma lei combinado com art. 11, caput, da Lei Federal nº 8.429/1992.

Art. 10. A Secretaria fica autorizada a adotar todas as providências necessárias à implementação das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Contas, ouvida a Secretaria.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 1º de setembro de 2016

**FELIPE ROSA CRUZ**

Procurador-Geral de Contas do Estado

**Protocolo 1003586**

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**Partes:** Ministério Público do Estado do Pará e Rogério Dias Moreira

**Objeto:** Contratação de Interprete de Libras para atuar no Workshop "Todos Juntos Por um Brasil mais acessível ocorrido no dia 26/08/2016.

**Nº. da nota de empenho:** 2016NE06170.

**Dotação Orçamentária:** UO: 12101; Programa de Trabalho: 03.128.1434.8329; Fonte 0101. Elemento de Despesa:3390-36.

**Valor:** R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte reais ).

**Data da Assinatura:** 25/08/2016.

**Ordenador Responsável:** MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES.

**Protocolo 1003304**

**PORTARIA N.º 5.204/2016-MP/PJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e, considerando os termos do Memo nº 73/2016/ASS/JUR/PJ, datado de 18/8/2016,

R E S O L V E:

DELEGAR poderes ao Procurador de Justiça NELSON PEREIRA MEDRADO para atuar nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.001610/2014-34, nos termos do art. 56, inciso IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, podendo adotar as providências que reputar cabíveis.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 19 de agosto de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 1003466**

TORNAR SEM EFEITO OS TERMOS DA PORTARIA Nº 027/2016-MP/CGMP, DE 26 DE AGOSTO DE 2016, POR ERRO MATERIAL.

**Protocolo 1003574**

**PORTARIA N.º 281/2016-MP/SGJ-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, MIGUEL RIBEIRO BAÍA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 7874/2014-MP/PJ, de 9 de dezembro de 2014,

R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo discriminados licença para tratamento de saúde, com fulcro nos artigos 81 a 84 da Lei nº 5.810/1994:

NOME	PERÍODO
MARIA ANGÉLICA PAULA DE FREITAS DE SOUZA	3 a 5/8/2016
MARIA ESMERALDA DE ALMEIDA PRESTES	8 a 12/8/2016
PAULO JOSÉ ANDRADE DE LIMA	2 a 5/8/2016
RAPHAEL CABRAL FACCO	27 a 29/7/2016
RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA	22/7/2016
RICARDO GIL CASTELLO BRANCO	2/8/2016
RONALDO PIMENTEL DE ALMEIDA	1º a 3/8/2016
TARSO DE MELO FIDÉLIS	3 a 5/8/2016
TERESA CRISTINA RODRIGUES CORRÊA	25/7/2016